



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Pradópolis, 04 de outubro de 2021.

OFÍCIO N° 342/2021 – GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Senhor Vereador
FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

PROTOCOLO GERAL 357/2021
Data: 04/10/2021 - Horário: 11:24
Administrativo - PROT 357/2021



Ref.: resposta ao Requerimento nº 23/2021

Senhor Presidente,

Venho respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar resposta ao Requerimento nº 23/2021, elaborado pelas vereadoras Gonçala da silva Marcelo e Márcia Cristina da Silva, onde solicitam informações acerca da aplicação da Lei Estadual nº 17.389, de 28 de julho de 2021 no âmbito do município de Pradópolis.

Para tanto, segue resposta aos seguintes questionamentos:

1.- Não. Não temos nenhuma estrutura municipal para essa finalidade, competindo exclusivamente ao Estado essa fiscalização através de seus órgãos de controle.

2.- Estudos poderão ser realizados neste sentido, mas até o momento não foi discutido essa pauta.

3.- Vide resposta ao quesito anterior.

4.- Não há nenhuma fiscalização por parte da Prefeitura neste sentido, pois a lei estadual não determina a responsabilidade por esta e, não havendo, entendemos que a mesma deve ser atribuição do Estado e não do Município.

5.- Vide resposta ao quesito nº 2.

6.- Não temos conhecimento de nenhuma denuncia neste sentido, pois trata-se de uma ação quase que “impossível de ser fiscalizada”. Exemplo: como agir no caso de um estampido de rojão solto em um determinado bairro da cidade, onde sequer há uma denuncia sobre a origem? **Impossível!** Imaginem a comemoração de uma final de campeonato de futebol onde em várias residências seus moradores soltam rojões. Como uma fiscalização agiria nesse caso? Ficaria rodando em círculos e escolhendo em quem notificar e multar. É impossível isso.

A atitude é louvável de termos uma lei neste sentido, mas sem efeitos práticos, pois o que se deveria proibir é a fabricação de artefatos pirotécnicos com estampidos, permitindo apenas a fabricação daqueles com efeitos luminosos. Então isso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

deveria acontecer na fabricação e não na comercialização e na "solta dos fogos". Essa é a melhor forma de proteger as crianças especiais, os idosos, os animais, entre outros.

Enquanto isso não ocorrer, a indústria continuará a ganhar da mesma forma.

7.- Vide resposta ao quesito nº 4.

Por fim, esta Prefeitura se encontra a inteira disposição dos Vereadores para demais esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para, uma vez mais, reiterar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal